



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 188/2025
(Processo Administrativo n.º 25.322/2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada em tradução e interpretação em Libras, com atendimento presencial e remoto, para execução de projeto piloto de comunicação inclusiva da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos. A ação está prevista na Emenda Impositiva nº 018/2024 e tem como objetivo promover acessibilidade à população surda, conforme legislação vigente.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/10/2025 às 00h00min até 20/10/2025 às 08h00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/10/2025 - das 08h01 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na ministração de Capacitação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI para aperfeiçoamento da equipe técnica e consultoria para a elaboração do Plano de Ações Estratégias do PETI e do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

1.1. por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

1.4. Dotação Orçamentária: 1004 01.17 01.17.40 14 422 0024 2117 08 3.3.90.39.99 110.0000 - Pré-empenho: 5968/2025, Ficha 1004.

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
- d)** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três meses)**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
- 11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;
- 11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX, consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 11.6. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 11.7. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- 13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.
- 13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:
- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
 - c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.
- 13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.
- 13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
 - 13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
 - 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
 - 13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**
 - 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial;**
 - 13.16.6. **ANEXO VI – Minuta Contratual;**

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2025.

Alcineu Mont Serrato de Souza Junior

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4** Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5** Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Piloto “Comunicação Inclusiva Libras/Pindamonhangaba”

Finalidade: Execução da Emenda Parlamentar nº 018/2024, voltada à promoção da acessibilidade e inclusão comunicacional nos serviços públicos municipais.

Referência: Solicitação de compras nº 2409/2025.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), por meio de atendimento integralmente remoto via videochamada, com monitoramento presencial em agendamentos, em apoio às equipes dos órgãos públicos municipais, garantindo acessibilidade à comunicação para cidadãos surdos. A ação será executada em caráter **piloto**, com vistas à avaliação técnica e social da iniciativa, financiada com recursos oriundos de emenda parlamentar específica para inclusão e fortalecimento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.1. Este projeto visa atender à necessidade de inclusão plena da comunidade surda nos serviços públicos municipais, por meio da implementação de uma plataforma de acessibilidade comunicacional que contempla o atendimento integralmente remoto, suporte técnico e recursos tecnológicos viabilizados pela administração pública.

2.2. A proposta está alinhada com os seguintes marcos legais e princípios institucionais:

- 2.2.1. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade em todas as esferas da vida pública e privada;
- 2.2.2. O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação;
- 2.2.3. O princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania plena, conforme previsto na Constituição Federal;
- 2.2.4. A Emenda Parlamentar nº 018/2024, que destina recursos específicos para o desenvolvimento de soluções voltadas à inclusão comunicacional.

2.3. A escolha pela utilização de tecnologia móvel e atendimento remoto por videochamada se fundamenta em **critérios de acessibilidade, economicidade e escalabilidade**. Essa solução permite:

- 2.3.1. Atendimento em tempo real por intérpretes de Libras, mesmo em unidades sem profissionais presenciais;
- 2.3.2. Redução de barreiras físicas e ampliação do alcance da política pública;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

- 2.3.3. Implantação ágil e com baixo custo de infraestrutura;
 - 2.3.4. Possibilidade de expansão futura para acesso direto pelos cidadãos surdos em seus próprios dispositivos, promovendo autonomia e inclusão digital.
- 2.4. A decisão foi respaldada por Estudo Técnico Preliminar e está em consonância com as diretrizes de inovação, eficiência administrativa e universalização do acesso aos serviços públicos.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, considerando a prestação do serviço de forma integrada durante o período de 03 (três) meses.
- 3.2. O valor estimado contempla todas as atividades previstas, incluindo:
- 3.2.1. Atendimento remoto e imediato por videochamada (sob demanda);
 - 3.2.2. Monitoramento presencial in loco em agendamentos (conforme item 7.4);
 - 3.2.3. Supervisão técnica com visitas periódicas;
 - 3.2.4. Registro e consolidação dos atendimentos;
 - 3.2.5. Aplicação e tratamento das avaliações dos cidadãos atendidos.
- 3.3. A estimativa foi construída com base em orçamentos obtidos junto a empresas da região, especializadas na prestação de serviços de interpretação de LIBRAS, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade com os recursos disponíveis por meio da Emenda Parlamentar nº 018/2024.
- 3.4. O valor mensal estimado para a prestação do serviço será calculado com base no montante de R\$ 50.000,00, destinado por meio de emenda parlamentar para o período de execução do projeto piloto.

4. GESTÃO FISCALIZAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A gestão técnica e administrativa do projeto piloto será de responsabilidade da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência, que atuará como unidade demandante e supervisora da execução contratual.
- 4.2. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria, com apoio dos pontos de atendimento envolvidos, mediante:
- 4.2.1. Verificação in loco da prestação dos serviços;
 - 4.2.2. Análise dos relatórios mensais enviados pela empresa contratada;
 - 4.2.3. Comunicação direta com o supervisor técnico da contratada;
 - 4.2.4. Registro de eventuais não conformidades e proposição de medidas corretivas.
- 4.3. As sanções por descumprimento contratual serão aplicadas conforme legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, e demais normas correlatas.
- 4.4. A contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 018/2024,



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

devidamente alocados na ficha orçamentária nº 1004 do Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

5. SÍNTESE OPERACIONAL DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO

5.1. O presente projeto tem como objetivo proporcionar atendimento inclusivo a cidadãos surdos, por meio de intérprete de LIBRAS acessado via chamada de vídeo. A execução ocorrerá da seguinte forma:

- 5.1.1. **Estrutura distribuída:** as unidades públicas municipais receberão estrutura mínima para realizar atendimentos com intérprete remoto de LIBRAS, usando tablet ou celular com conexão à internet.
- 5.1.2. **Atendimento Remoto e Sob Demanda:** A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone exclusivo (ou plataforma) para o cidadão surdo ou o servidor municipal acionar o intérprete de LIBRAS em tempo real, via videochamada, durante o horário de atendimento (dias úteis, das 08h às 17h). O atendimento será conduzido de forma remota, mediando a comunicação.
- 5.1.3. **Monitoramento Presencial em Agendamentos:** Para os atendimentos previamente agendados nas unidades municipais, a empresa deverá disponibilizar um profissional (Supervisor/Monitor) para comparecer ao local e realizar o acompanhamento in loco do atendimento remoto, verificando a qualidade, a funcionalidade da solução e garantindo a correta utilização do serviço.
- 5.1.4. **Chamada e comunicação:** Ao identificar a presença de um cidadão surdo, os servidores das unidades públicas realizarão uma chamada de vídeo utilizando o número/acesso exclusivo da Contratada, que será atendida pelo intérprete de LIBRAS em seu local de trabalho remoto.
- 5.1.5. **Registro e controle:** Cada atendimento será registrado em formulário simples, com dados básicos (data, duração, local etc.). Os dados serão consolidados em relatórios mensais entregues à Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.
- 5.1.6. **Avaliação pelo cidadão atendido:** após a conversa, o cidadão será convidado a preencher uma breve avaliação digital, facilitada por recursos visuais e conteúdo acessível. As respostas orientarão melhorias contínuas.

6. LOCAIS DE ATENDIMENTO

6.1. Os atendimentos serão realizados nos seguintes espaços públicos municipais, previamente definidos para este projeto piloto:

- 6.1.1. Espaço Humano de Indentidade
Endereço: R. Euclides de Figueiredo, nº 175 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-050;
- 6.1.2. Central de Direitos Humanos Digitais em Moreira César



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Endereço: Av. Sen. Teotônio Vilela, 61 - Res. Vale das Acacias, Pindamonhangaba - SP, 12440-260;

- 6.1.3. Paço Municipal
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Altor do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, CEP 1420-010
- 6.1.4. Subprefeitura de Moreira César
Av. Dr. José Augusto Mesquita, 170 - Moreira César, Pindamonhangaba - SP, 12440-010
- 6.1.5. Secretaria da Assistência Social
Endereço: R. Laérte Machado Guimarães, 590 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP, 12410-180.
- 6.1.6. Cadastro Unico
Endereço: Av. Albuquerque Lins, 550 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP, 12410-030;
Telefone: (12) 3550-5350
- 6.1.7. CRAS Araretama
Endereço: Rua José Alves Pereira Sobrinho, 36 - Araretama, Pindamonhangaba - SP, 12426-320; Telefone: (12) 3643-4209 - Ramal: 9026/9027;
- 6.1.8. CRAS Castolira Endereço:
Rua Regina Célia Pestana César, 276 - Castolira, Pindamonhangaba - SP, 12405-490;
Telefone: (12) 3645-3672 - Ramal: 8850;
- 6.1.9. CRAS Centro Endereço:
Rua Dr. Laerte de Assunção Júnior, 51 - Campo Alegre, Pindamonhangaba - SP, 12412-040;
Telefone: (12) 3642-1302 - Ramal: 8804/8805;
- 6.1.10. CRAS Cidade Nova
Endereço: Av. Rio de Janeiro, 475 - Cidade Nova, Pindamonhangaba - SP, 12414-080;
Telefone: (12) 3645-6949 - Ramal: 8964/8965;
- 6.1.11. CRAS Moreira César
Endereço: Rua Carlos Augusto Machado, 63 - Moreira César, Pindamonhangaba - SP, 12441-020; Telefone: (12) 3637-5386 - Ramal: 9132/9133;
- 6.1.12. Secretaria de Saúde
Endereço: Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010;
- 6.1.13. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II
Endereço: R. José Emílio dos Santos, 17 - Jardim Santa Luzia, Pindamonhangaba - SP, 12411-180
- 6.1.14. Caps AD
Endereço: Av. Albuquerque Lins, 255 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP, 12410-030
- 6.1.15. Caps Infantil
Endereço: Av. Albuquerque Lins, 245 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP, 12410-732



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

- 6.1.16. CAPS i (Centro de atenção psicossocial - Infância e juventude)
Endereço: Av. Albuquerque Lins, 248 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP, 12410-732
- 6.1.17. PSF Cidade Nova
Endereço: Av. Princesa do Norte, 410 – Cidade Nova, Pindamonhangaba – SP, CEP 12414-060;
Telefone: (12) 3648-1158;
- 6.1.18. PSF Jardim Imperial
Endereço: R. Benedito Forastieri, 473 – Jardim Imperial, Pindamonhangaba – SP, CEP 12412-350;
Telefones: (12) 3648-1219 / 3648-0498 (orelhão);
- 6.1.19. PSF Maricá
Endereço: R. Araçatuba, 98 – Maricá, Pindamonhangaba – SP, CEP 12411-550; Telefone: (12) 3648-3040;
- 6.1.20. PSF Jardim Eloína
Endereço: Av. Jardim, 260 – Jardim Eloína, Pindamonhangaba – SP, CEP 12413-470;
Telefones: (12) 3648-0513 (orelhão) / 3645-9289;
- 6.1.21. PSF Triângulo
Endereço: R. Joaquim Mariano de Paula, 41 – Triângulo, Pindamonhangaba – SP, CEP 12442-160; Telefone: (12) 3648-8935;
- 6.1.22. PSF Jardim Regina
Endereço: R. Therezinha T. de Carvalho, 108 – Jardim Regina, Pindamonhangaba – SP, CEP 12442-470; Telefones: (12) 3637-0220 (orelhão) / 3637-3646;
- 6.1.23. PSF Feital
Endereço: Av. João Francisco da Cruz, 71 – Feital, Pindamonhangaba – SP, CEP 12441-240;
Telefone: (12) 3637-4800;
- 6.1.24. PSF Bom Sucesso
Endereço: Rodovia Caio Gomes Figueiredo, 5135 – Bom Sucesso, Pindamonhangaba – SP, CEP 12404-010; Telefone: (12) 3648-1916;
- 6.1.25. PSF Cruz Grande
Endereço: Rua Capitão Avelino Alvarenga Pereira, 63 – Cruz Grande, Pindamonhangaba – SP;
Telefone: (12) 3648-1015;
- 6.1.26. PSF Ribeirão Grande
Endereço: Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda, km 17,5 – Ribeirão Grande, Pindamonhangaba – SP;
- 6.1.27. PSF Campinas
Endereço: Estrada Municipal Alcides Soares de Oliveira, 375 – Campinas, Pindamonhangaba – SP, CEP 12415-200; Telefones: (12) 3648-0516 (orelhão) / 3645-7725;
- 6.1.28. PSF Goiabal
Endereço: Av. Jataí, 162 – Goiabal, Pindamonhangaba – SP, CEP 12440-010; Telefone: (12) 3645-9262;



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

- 6.1.29. PSF Santa Cecília
Endereço: Rua Pedro Correado, 149 – Santa Cecília, Pindamonhangaba – SP, CEP 12411-250;
Telefone: (12) 3645-2500;
- 6.1.30. PSF Castolira
Endereço: Rua Iracema Pereira Resende, 215 – Castolira, Pindamonhangaba – SP, CEP 12405-480; Telefone: (12) 3648-8000;
- 6.1.31. PSF Cidade Jardim
Endereço: Rua Pedro Ângelo Foroni, 21 – Cidade Jardim, Pindamonhangaba – SP, CEP 12424-290; Telefone: (12) 3645-8384;
- 6.1.32. PSF Nova Esperança
Endereço: Av. Benedito Pires César, 545 – Ararétama, Pindamonhangaba – SP, CEP 12426-010; Telefones: (12) 3648-1343 / 3648-0223 (orelhão);
- 6.1.33. PSF Arco Íris
Endereço: Rua Maria do Carmo Silva, 90 – Arco Íris, Pindamonhangaba – SP, CEP 12426-160; Telefone: (12) 3642-2088;
- 6.1.34. PSF Ararétama III
Endereço: Rua Gal. Ruy de Andrade Costa, 130 – Ararétama, Pindamonhangaba – SP, CEP 12423-470; Telefone: (12) 3648-1559;
- 6.1.35. PSF Vila Verde
Endereço: Av. Prof. Félix Adib Miguel, 181 – Vila Verde, Pindamonhangaba – SP, CEP 12412-700; Telefone: (12) 3645-2606;
- 6.1.36. PSF Vale das Acácias
Endereço: Av. das Hortênsias, 168 – Vale das Acácias, Pindamonhangaba – SP, CEP 12440-270; Telefone: (12) 3637-5423;
- 6.1.37. PSF Marieta Azeredo
Endereço: Rua Antônio Bueno de Carvalho Filho, 61 – Marieta Azeredo, Pindamonhangaba – SP, CEP 12440-800; Telefones: (12) 3550-0712 / 3550-0711;
- 6.1.38. CISAS II – Moreira César
Endereço: Rua Maria Luiza M. Salgado, 153 – Moreira César, Pindamonhangaba – SP, CEP 12440-015; Telefones: (12) 3637-5408 / 3637-5386;
- 6.1.39. Saúde da Mulher / UBS Centro
Endereço: Rua João Gama, 115 – São Benedito, Pindamonhangaba – SP, CEP 12410-260; Telefones: (12) 3648-1518 / 3648-1912;
- 6.1.40. UBS Crispim
Endereço: Av. João José de Azevedo, 125 – Crispim, Pindamonhangaba – SP, CEP 12402-010; Telefone: (12) 3643-4429;
- 6.1.41. UBS Vila São Benedito
Endereço: Rua Guilherme Nicoletti, 1183 – Vila São Benedito, Pindamonhangaba – SP, CEP



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

12445-120; Telefones: (12) 3637-2984 / 3637-0261 (orelhão);

- 6.1.42. UBS Terra dos Ipês
Endereço: Alameda das Grevíleas, 201 – Terra dos Ipês, Pindamonhangaba – SP, CEP 12443-620; Telefone: (12) 3637-1892;
- 6.1.43. UBS Bem Viver
Endereço: Av. Carlos Lopes Guedes Filho, 2475 – Loteamento Bem Viver, Pindamonhangaba – SP; Telefones: (12) 3550-9980 / 3550-9981;
- 6.1.44. UBS Vila Rica
Endereço: Rua Prof. Idalina César, 1310 – Vila Rica, Pindamonhangaba – SP, CEP 12422-460; Telefones: (12) 93500-3094 / 93500-3901;
- 6.1.45. EMAD Centro
Endereço: Rua Frederico Machado, 179 – Centro, Pindamonhangaba – SP, CEP 12410-040; Telefone: (12) 3550-9805;
- 6.1.46. UBS Parque das Nações
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 – Parque das Nações, Pindamonhangaba – SP, CEP 12420-340;
- 6.1.47. UBS Morumbi
Endereço: Prolongamento da Rua Gino Amadei, nº 532 – Morumbi, Pindamonhangaba – SP;

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este item detalha as condições e requisitos técnicos mínimos para a execução do projeto piloto de inclusão comunicacional, conforme previsto na Emenda Parlamentar nº 018/2024. O objetivo é viabilizar, de forma simples e funcional, o atendimento a cidadãos surdos em unidades públicas municipais por meio de chamadas em vídeo com intérprete de LIBRAS, usando equipamentos básicos e estrutura leve. A proposta é garantir eficiência, mobilidade e qualidade no atendimento, utilizando recursos já disponíveis ou facilmente adquiríveis:

7.1. Estrutura mínima nos locais de atendimento

7.1.1. Cada local deverá estar equipado com:

- Um celular ou tablet funcional, fornecido pela Prefeitura, por meio das secretarias envolvidas no processo.
- Chip ativo com plano de dados;
- Conexão de internet rápida e estável;
- Espaço físico com privacidade mínima para realização dos atendimentos.

7.2. Plataforma de Videochamada

7.2.1. A plataforma utilizada para os atendimentos remotos deverá atender aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

- Ser compatível com dispositivos móveis (celulares e tablets);
- Funcionar com conexão 4G ou superior, via chip de dados móveis;
- Permitir chamadas de vídeo estáveis, com boa qualidade de imagem e som;
- Ser de fácil usabilidade para servidores públicos, sem necessidade de login complexo;
- Garantir privacidade e segurança da comunicação, preferencialmente com criptografia de ponta a ponta.

7.3. Atuação da Equipe de intérpretes de LIBRAS (Serviço Remoto Sob Demanda)

- 7.3.1. **Modelo de Atendimento Remoto:** A Contratada deverá disponibilizar equipe de intérpretes de LIBRAS remotamente, utilizando recursos tecnológicos próprios, para atender todas as chamadas de videochamada de forma contínua e ininterrupta, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 7.3.2. **Gestão de Cobertura:** O atendimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta neste período, cabendo à Contratada organizar sua escala e equipe de backup para garantir a cobertura integral e a fluidez do serviço, sem ônus adicional à Administração.
- 7.3.3. **Acionamento e SLA (Tempo de Resposta):** O atendimento remoto deverá ser acionado pelo número de telefone exclusivo (ou link de plataforma) fornecido pela Contratada. A solução deve garantir um tempo máximo de resposta (entre o acionamento e o início da interpretação) de 60 (sessenta) segundos, assegurando agilidade no atendimento sob demanda.
- 7.3.4. **Qualificação:** A equipe deverá ser composta por profissionais com certificação reconhecida e comprovada experiência na área de interpretação de LIBRAS/Português.
- 7.3.5. **Agendamentos:** Para garantir a efetividade do atendimento e permitir o monitoramento presencial obrigatório, recomenda-se que o agendamento do serviço seja realizado com antecedência mínima de 6 (seis) horas, conforme disponibilidade da equipe da Contratada.

7.4. Supervisão técnica

- 7.4.1. A empresa contratada deverá designar 1 (um) profissional supervisor responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- 7.4.2. **Monitoramento Obrigatório em Agendamentos:** Para os atendimentos previamente agendados nas unidades, a empresa deverá obrigatoriamente disponibilizar um profissional (Supervisor ou Monitor) para comparecer ao local de atendimento. A função deste profissional será assistir o serviço, verificar a funcionalidade da solução, garantir o correto fluxo da comunicação e coletar o feedback do usuário, garantindo a qualidade técnica e social do Projeto Piloto.
- 7.4.3. **Caberá ao supervisor** realizar o monitoramento da execução contratual, incluindo a análise de relatórios, registros de atendimento e feedbacks dos cidadãos atendidos;
- 7.4.4. O supervisor deverá manter comunicação com os servidores públicos envolvidos, prestando esclarecimentos e propondo ajustes operacionais sempre que necessário.

7.5. Registro e controle dos atendimentos

- 7.5.1. A empresa deverá manter registros contendo:

- Data e horário da chamada;
- Local de origem do atendimento;
- Nome do servidor responsável;
- Nome do cidadão atendido (com consentimento);
- Duração da comunicação.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

7.5.2. Envio de relatórios mensais à Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

7.6. Avaliação dos atendimentos pelo cidadão surdo

7.6.1. Aplicação de formulário simples e acessível, preferencialmente em formato digital;

7.6.2. Itens de avaliação:

- Clareza na comunicação;
- Efetividade na transmissão de demandas;
- Pendências ou dificuldades percebidas;
- Sugestões de melhoria.

7.6.3. Consolidação dos dados para fins de aperfeiçoamento do serviço. Esses dados da avaliação deverão ser tratados de forma anônima e confidencial, **respeitando a LGPD**.

8. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. A Prefeitura promoverá a divulgação da iniciativa por meio:

- 8.1.1. Publicações nas redes sociais e canais oficiais;
- 8.1.2. Cartazes e panfletos em espaços públicos;
- 8.1.3. Comunicação com associações e núcleos da comunidade surda;
- 8.1.4. Incentivo à participação da população alvo e recebimento de sugestões.

8.2. **Finalidade da Divulgação:** A divulgação será utilizada como ferramenta essencial para atingir diretamente a comunidade surda, promovendo sua inserção ativa na sociedade e incentivando que compareçam aos locais de atendimento para utilizar o sistema de forma massiva. O objetivo é garantir que o projeto piloto seja testado na prática, permitindo sua validação técnica e social e viabilizando futuras expansões ou institucionalizações da política pública de inclusão comunicacional.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será prestado pelo período de 03 (três) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato ou emissão de Autorização de Serviço. O serviço deverá estar plenamente operacional a partir dessa data, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Deveres da CONTRATADA

- 10.1.1. Disponibilizar os profissionais conforme termo de referência;
- 10.1.2. Assegurar o funcionamento dos atendimentos remotos e presenciais;
- 10.1.3. Garantir a qualificação e certificação dos intérpretes;
- 10.1.4. Realizar supervisão técnica contínua;
- 10.1.5. Registrar e consolidar os dados dos atendimentos;
- 10.1.6. Enviar os relatórios mensais ao órgão competente;
- 10.1.7. Aplicar e compilar os dados da avaliação do cidadão atendido.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

10.2. Deveres da CONTRATANTE

- 10.2.1. Disponibilizar os equipamentos (celulares/tablets com chip e internet) nos locais definidos;
- 10.2.2. Designar servidores responsáveis pelos atendimentos e chamadas;
- 10.2.3. Realizar treinamento breve da equipe envolvida;
- 10.2.4. Divulgar o projeto institucionalmente e junto à comunidade surda;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, adotando medidas corretivas e legais conforme necessário.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O projeto piloto será executado ao longo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Serviço. O cronograma abaixo apresenta as principais etapas previstas:

Etapas	Descrição	Período
Assinatura do contrato / Autorização de Serviço	Formalização do instrumento contratual	Dia da assinatura ou emissão de AS.
Início da prestação de serviço	Ativação dos atendimentos presenciais e remotos	Imediatamente após assinatura / AS
Mês 1 – Implantação e operação inicial	Execução dos atendimentos, registro de dados, início das avaliações	1º mês após assinatura / AS
Mês 2 – Monitoramento e ajustes	Continuidade dos atendimentos, supervisão técnica, consolidação parcial	2º mês após assinatura / AS
Mês 3 – Conclusão e relatório final	Encerramento dos atendimentos, entrega de relatório final e avaliação geral	3º mês após assinatura / AS

Observação: Os prazos são estimados e poderão ser ajustados conforme a data de assinatura do contrato e eventuais intercorrências.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 12.1. O processo de seleção da empresa será realizado com base em dois critérios principais: o menor preço global e a qualificação técnica comprovada.
- 12.2. A empresa vencedora do processo de contratação deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, atestado(s) de capacidade técnica.
- 12.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
 - 12.3.1. Descrição dos serviços prestados, preferencialmente relacionados à interpretação de LIBRAS ou atendimento inclusivo;
 - 12.3.2. Período de execução contratual;
 - 12.3.3. Nome e assinatura do responsável pela emissão;
 - 12.3.4. Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A medição da execução do serviço e o respectivo pagamento serão realizados mensalmente, com base na comprovação das atividades prestadas e na conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 13.2. A fiscalização e aprovação dos serviços prestados serão de responsabilidade do gestor e/ou fiscal do contrato, designados pela Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.
- 13.3. Para fins de medição, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, um relatório de atividades que comprove a execução dos serviços, conforme item 4. Gestão Fiscalização e Dotação Orçamentária.
- 13.4. O pagamento da parcela mensal será efetuado após a verificação e aprovação do relatório de atividades pelo gestor/fiscal do contrato, dentro do cronograma financeiro do projeto.

14. COTAÇÃO DE PREÇOS

Descrição do Serviço Integrado	Unidade	Qtde	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviço especializado para atendimento em Libras, incluindo atendimento totalmente remoto (sob demanda), monitoramento presencial em agendamentos, supervisão técnica, relatórios mensais e aplicação de avaliações"	serviço	3	3 meses	[valor mensal]	[valor total]

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2025

Magda Felix Pereira Alves
Secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos

Letícia Ap. de Souza Pedroso Bento
Diretora do Departamento da Pessoa
Com Deficiência



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitação de compras nº 2409 /2025

1. DO OBJETO

Solicitação de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS, por meio de atendimento presencial e remoto via videochamada, em apoio às equipes dos órgãos públicos municipais, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A presente contratação será realizada em caráter de Projeto Piloto, com o objetivo de promover o amplo e pleno acesso da comunidade surda às informações e serviços públicos municipais, garantindo inclusão comunicacional e cidadania.

Solicitação de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS, por meio de atendimento presencial e remoto via videochamada, em apoio às equipes dos órgãos públicos municipais, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

O serviço será disponibilizado às seguintes unidades: Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos (Espaço Humano), Unidade de Saúde e Unidade da Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Este projeto visa atender à necessidade imediata de inclusão plena da comunidade surda nos serviços públicos municipais, por meio da implementação de uma plataforma de acessibilidade comunicacional que contemple serviço presencial, suporte remoto e recursos tecnológicos.

2.1 - Limitação Orçamentária e a Necessidade do Projeto Piloto

A adoção do modelo de Projeto Piloto, com duração de 3 meses, é uma decisão estratégica e obrigatória diante do atual cenário de contenção de despesas do Município.

A Administração Pública está submetida às normas estabelecidas pelo Decreto nº 6902, que impôs severas diretrizes de redução de custos para o equilíbrio econômico-financeiro. Esta medida inviabilizou a alocação de dotação orçamentária para contrapartida e a realização de uma contratação de serviço robusto e de longa duração neste momento.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Em consequência, o projeto está integralmente limitado ao valor disponível da Emenda Parlamentar nº 018/2024 (R\$ 50.000,00). Este montante, embora vital para o início da iniciativa, é reconhecidamente insuficiente para garantir a Plataforma de LIBRAS de forma contínua e na escala ideal para a comunidade de 2.180 pessoas surdas no município.

2.2 - O Caráter Estratégico e Financeiramente Responsável

O prazo e o modelo piloto foram, portanto, definidos de forma a serem financeiramente responsáveis e estrategicamente planejados para:

a) Viabilizar a Emenda sob Restrição

Utilizar o valor limitado da Emenda de forma prudente, garantindo o início da implementação da plataforma, cumprindo a finalidade da Emenda nº 018/2024 e respeitando as normas de contenção de despesas do Decreto nº 6902.

b) Aferir a Demanda e Coletar Dados para Dimensionamento

O projeto atuará como um laboratório controlado para coleta de dados. Esta fase é crucial e técnica, pois permitirá à Administração obter as métricas essenciais para dimensionar a demanda real, quantificar os atendimentos e validar o modelo híbrido (presencial/remoto) nas unidades. Esses dados são indispensáveis para justificar qualquer contratação futura de maior escala.

c) Subsidiar uma Contratação Contínua e Robusta

A partir dos dados e aprendizados do projeto-piloto (volume de demanda, avaliação de qualidade e custos reais por atendimento), será possível estruturar uma contratação futura mais assertiva, contínua e escalável. Isso garante que, quando o cenário financeiro permitir, o investimento público será feito com base em evidências, maximizando a otimização dos recursos públicos a longo prazo e a continuidade da inclusão comunicacional.

3. ÁREA REQUISITANTE



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Departamento da Pessoa com Deficiência

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Mulher Família e Direitos Humanos, visando o atendimento igualitário de todos, garantindo a inserção e inclusão social, deslumbra a contratação da Plataforma de LIBRAS. Esta iniciativa atende à necessidade de acessibilidade para a comunidade surda, cuja estimativa populacional no município de Pindamonhangaba é de **2.180 pessoas**, conforme dados do **Observatório dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SP), Censo 2022**. A contratação se baseia na Lei Brasileira de Inclusão n. 13.146/2025, Lei 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão, e na Lei n. 10.098 que trata da promoção da acessibilidade e erradicação das barreiras na comunicação.

4.1 - Dimensionamento da Demanda e Imperatividade Legal

Esta iniciativa responde a uma necessidade de acessibilidade urgente e estabelecida para a comunidade surda do Município. A estimativa populacional para esta comunidade é de 2.180 pessoas, conforme dados do Observatório dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SP), Censo 2022.

Este volume significativo de cidadãos exige uma solução estruturada que assegure seu pleno acesso aos serviços municipais básicos (Saúde, Assistência Social, etc.), garantindo que a deficiência auditiva não se converta em um impedimento ao exercício da cidadania plena e ao acesso à informação pública.

A contratação da plataforma é uma ação necessária e obrigatória para dar cumprimento integral à legislação federal vigente, que exige a eliminação das barreiras comunicacionais:



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI): Artigo 4º da LBI: Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

4.2 - Objetivo do Estudo Técnico e o Projeto Piloto

Diante do imperativo legal de acessibilidade e da **limitação orçamentária imposta pelo Decreto nº 6902 de contenção de despesas**, o presente Estudo Técnico Preliminar define como objetivo principal:

Verificar a viabilidade da contratação de uma empresa para executar o serviço de Tradutor/Intérprete de Libras através da Plataforma de LIBRAS em caráter de Projeto Piloto, em atendimento à Emenda Impositiva nº 018/2024.

A finalidade estratégica do Piloto é **gerar subsídios técnicos, estatísticos e qualitativos** para a Administração Municipal. Essa coleta de dados fornecerá a base necessária para:

- **Estruturar uma contratação futura, contínua e mais robusta**, superando a restrição de recursos atuais.
- **Garantir que a contratação seja mais assertiva**, dimensionando o serviço de forma precisa para atender à real necessidade da comunidade surda e **maximizando a eficiência do gasto público**.

O Projeto Piloto será, portanto, a base para a validação da solução tecnológica. Para isso, será incorporada a avaliação de qualidade do serviço e da satisfação do usuário por parte das pessoas surdas atendidas. Esse feedback qualitativo é crucial, pois permitirá:

- **Corrigir e aperfeiçoar o modelo de atendimento** em tempo real, verificando se as ações estão em consonância com o planejamento.
- **Obter informações fidedignas sobre a funcionalidade e aceitação da solução tecnológica** na prática, garantindo que a futura contratação adote a metodologia que melhor atende às necessidades da comunidade.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista na Emenda Parlamentar nº 018/2024, com recursos alocados para execução do projeto piloto de inclusão comunicacional no segundo semestre de 2025.

A contratação do Projeto Piloto está integralmente alinhada com as diretrizes do Planejamento Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que tange à política de inclusão social, acessibilidade e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

A execução do objeto se torna viável e compulsória através da destinação da Emenda Parlamentar Impositiva nº 018/2024, que alocou o recurso específico de R\$ 50.000,00 para este fim.

O alinhamento estratégico da contratação se dá da seguinte forma:

5.1 - Comprometimento Orçamentário: A execução da despesa no valor de R\$ 50.000,00 cumpre a obrigatoriedade de aplicação da Emenda Impositiva, garantindo que o recurso destinado à acessibilidade não seja perdido.

5.2 - Execução Planejada (Projeto Piloto): Devido ao valor limitado do recurso e ao cenário de contenção de despesas (Decreto nº 6902), a contratação é planejada como um Projeto Piloto a ser executado no segundo semestre de 2025.

5.3 - Continuidade do Planejamento: O resultado do Piloto (dados de demanda e avaliação) servirá como base técnica para a próxima fase do planejamento plurianual da Secretaria, subsidiando a alocação de recursos em exercícios futuros para uma contratação permanente e dimensionada com precisão.

Desta forma, a contratação não apenas cumpre uma previsão orçamentária imediata, mas também estabelece o fundamento técnico para a expansão do serviço, consolidando o compromisso de longo prazo com a inclusão comunicacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço de natureza comum, conforme padrões usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de compra direta, com base na destinação específica da Emenda Parlamentar nº 018/2024, conforme previsto no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

A empresa contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto e apresentar atestado de capacidade técnica antes da assinatura do contrato, conforme exigido no Termo de Referência.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços do Projeto Piloto terá a duração total e improrrogável de 3 (três) meses (90 dias), contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

Esta definição garante que a íntegra do Projeto Piloto seja executada, independentemente de eventuais atrasos no processo de contratação, cumprindo o objetivo de coleta de dados e avaliação de viabilidade no período planejado de três meses.

O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio de intérprete presencial e chamadas de vídeo conforme demanda das unidades beneficiadas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com empresas da região, especializadas em serviços de tradução/interpretação de LIBRAS. A análise técnica e econômica indicou que a melhor solução é a contratação direta de serviço integrado, conforme modelo descrito no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

A estimativa foi construída com base em orçamentos obtidos junto a empresas da região, respeitando os critérios do art. 23, §1º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021. O valor total previsto para execução do projeto piloto é de:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 018/2024

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

integrado de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com atendimento remoto, por meio de videochamada nas unidades públicas envolvidas no projeto piloto. A empresa contratada deverá disponibilizar canal exclusivo para chamadas, garantindo acessibilidade, agilidade e inclusão comunicacional às pessoas surdas atendidas.

A escolha pela tecnologia móvel e atendimento remoto via videochamada se fundamenta na necessidade de oferecer um serviço acessível, flexível e de rápida implementação, sem dependência de infraestrutura física fixa. Essa abordagem permite que o atendimento em LIBRAS seja realizado em qualquer unidade pública municipal que disponha de conexão à internet, otimizando recursos e ampliando a cobertura do serviço.

Além disso, trata-se de uma solução escalável e inclusiva, com potencial de expansão futura para uso direto pelos próprios cidadãos surdos em seus dispositivos móveis, promovendo autonomia, inclusão digital e democratização do acesso à informação. Essa característica reforça o alinhamento da proposta com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à comunicação plena e à participação social das pessoas com deficiência.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado exclusivamente de forma remota, por intérprete de LIBRAS, com atendimento realizado por meio de canal específico disponibilizado pela empresa contratada. Esta deverá oferecer um número exclusivo para chamadas, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Em casos de agendamento prévio, a empresa deverá designar um supervisor para se deslocar até o local do atendimento, a fim de acompanhar e verificar a qualidade da prestação do serviço remoto

Os atendimentos poderão ser agendados ou realizados sob demanda, conforme necessidade das unidades participantes.

A(s) contratada(s) deverá(ão) informar o número de telefone exclusivo para que os funcionários dos locais indicados realizem chamadas. Nessas chamadas, será disponibilizado vídeo para que o munícipe surdo se comunique em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com o intérprete, que por sua vez transmitirá a mensagem oralmente ao funcionário, garantindo a acessibilidade comunicacional da pessoa com deficiência.

12. JUSTIFICATIVA PARA ENTREGA PARCELADA



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

12.1 - Justificativa para Entrega Parcelada

Os serviços de tradução e interpretação em LIBRAS possuem natureza contínua e divisível, sem comprometer a integridade do Projeto Piloto. A entrega em parcelas mensais, ao longo de três meses, representa a solução mais adequada para:

- Ampliar a disputa e buscar o melhor custo-benefício na contratação.
- Gerenciar a incerteza do Projeto Piloto, visto que não é possível dimensionar o quantitativo exato de atendimentos e sua distribuição, dependendo da demanda espontânea da comunidade.

12.2 - Forma de Pagamento

Considerando que o objeto contratual é entregue de forma parcelada, a remuneração será efetuada mensalmente, mediante a comprovação e atestação da prestação integral dos serviços do respectivo mês (30 dias) pelo fiscal do contrato.

Esta modalidade é crucial para a gestão rigorosa e fiscalização mensal do recurso limitado da Emenda Parlamentar nº 018/2024.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, em caráter de Projeto Piloto, tem como objetivo central assegurar a acessibilidade, derrubando as barreiras na comunicação e garantindo a inclusão social através da execução da Emenda Impositiva nº 018/2024.

A Administração Municipal espera obter os seguintes resultados estratégicos, divididos em impactos sociais imediatos e em subsídios técnicos fundamentais para a contratação contínua:

13.1 - Impactos Sociais e Operacionais Imediatos

- **Acessibilidade Efetiva:** Promoção de amplo e irrestrito acesso às informações e serviços públicos prestados pelos equipamentos citados (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, etc.).
- **Qualidade do Serviço:** Execução do serviço observando premissas rigorosas de agilidade, pontualidade e disponibilidade, essenciais para o atendimento eficaz e



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

respeitoso da comunidade surda.

- **Cumprimento Legal:** Atendimento integral e imediato às normativas federais (LBI, Lei da LIBRAS) que regem os direitos da Pessoa com Deficiência.

13.2 - Subsídios Técnicos para Contratação Futura (Resultado Estratégico do Piloto)

O principal resultado estratégico do Projeto Piloto é a Geração de Dados Consistentes para a Construção de um Contrato Robusto e Contínuo. As análises aprofundadas do Piloto fornecerão os subsídios indispensáveis para que a futura contratação seja mais assertiva e melhor dimensionada:

- **Dimensionamento Assertivo (Dados Quantitativos):** Coleta de indicadores-chave (volume total de atendimentos, frequência de uso por unidade e tipologia de serviço) que permitirão dimensionar de forma precisa o custo e a escala do serviço para uma contratação permanente.
- **Validação da Solução Tecnológica (Qualidade):** Obtenção de feedback qualitativo direto da comunidade surda atendida (avaliações após o atendimento) para medir o nível de satisfação e a qualidade percebida.
- Este feedback é crucial para corrigir e aperfeiçoar o modelo operacional em tempo real, garantindo que a metodologia e a tecnologia adotadas estejam em plena consonância com a necessidade dos usuários, antes da contratação final.
- **Otimização do Gasto Público:** A conclusão bem-sucedida do Projeto Piloto fornecerá a base técnica para a próxima fase do planejamento plurianual, maximizando o uso dos recursos públicos com base em evidências de demanda e eficácia.

A Construção de um Projeto maior será o resultado direto da análise e validação obtida por este Projeto Piloto.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de providências administrativas adicionais para viabilização da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DA
MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**
Departamento de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviço de monitoria e serviço de controle de acesso , em si, não é uma fonte significativa de impactos ambientais.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação dos serviços, nos termos apresentados neste documento, é viável e adequada para atender às demandas da municipalidade. A definição do modelo de contratação — seja por compra direta ou outro procedimento — ficará a cargo do Departamento de Compras do Município, conforme legislação vigente e critérios de conveniência e oportunidade.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2025

Magda Felix Pereira Alves
Secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos

Letícia Ap. de Souza Pedroso Bento
Diretora do Departamento da Pessoa
Com Deficiência



SC 02409/2025 (PC)			
Solicitado em:	19/08/2025	Operador:	Adilson José Cunha Junior - AJCUNHA
Aprovado em:	26/08/2025	Aprovador:	Adilson José Cunha Junior - AJCUNHA
Unidade solicitante:	GESTÃO GERAL - (1)		
Centro de consumo:	SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS - (444)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	30 Dias

Justificativa	
Solicita-se a contratação de empresa especializada em tradução e interpretação em Libras, com atendimento presencial e remoto, para execução de projeto piloto de comunicação inclusiva da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos. A ação está prevista na Emenda Impositiva nº 018/2024 e tem como objetivo promover acessibilidade à população surda, conforme legislação vigente.	
Valor estimado: R\$ 50.000,00 Prazo de execução: 3 meses	

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), por meio de atendimento presencial e remoto via videochamada, em apoio às equipes dos órgãos públicos municipais, garantindo acessibilidade à comunicação para cidadãos surdos. A ação será executada em caráter piloto, com vistas à avaliação técnica e social da iniciativa, financiada com recursos oriundos de emenda parlamentar específica para inclusão e fortalecimento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Espaço Humano de Identidades - Rua Euclides Figueiredo, 175 - Alto do Cardoso	---	---	
TOTAL:				

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO xxx/2025

**AQUISIÇÃO DE XXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxx, Sr(a). **XXXX**, xxx, xxx, xxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxx, na Rua, nº xxxx, bairro xxxxa, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua XXXX, Nº - BAIRRO – Cidade - Estado -, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.357/0001-76, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por XXXXXX Sr(a). **XXXXX**, xxxx, xxxxx, xxxx, portador(a) da cédula de identidade RG xxxx, inscrita(o) no CPF xxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº XXX/2025 (PMP Nº XXXX/2025)**, ao amparo do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023, com a autorização publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº xxx/2025 de xx/xx/2025, o presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE XXXXXX**
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento,
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os serviços desta aquisição deverão ser fornecidos nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 3.3. A entrega dos serviços será realizada conforme programação da CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)**.
- 4.2 O presente contrato onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na seguinte dotação:
- 4.2.1 Ficha **xxx nº xxxxx, empenho nº .../2025**.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.5 Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.
- 4.6. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A vigência do contrato será de **xx (xxx) meses**, contados a partir da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 5.3. O valor deste instrumento poderá ser reajustado e, para tanto, será utilizado o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado de doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.3.1 Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3. Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7.1.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.11. Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 7.2.5. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 7.2.7. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
- 7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.2.10. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.2.11. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.2.12. Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:

- 7.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:
- 7.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 7.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.
- 7.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nesses casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;
- 7.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";
- 7.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.
- 7.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 7.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 7.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 7.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 7.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

9.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

9.3. A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.

9.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 10.2.5 A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
- 10.2.5.1 Advertência;
- 10.2.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 10.2.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 10.2.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 10.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 10.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.6 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de XXXX**, tendo como responsável o(a) **Sr(a). XXXXXX**.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, ... de xxxxx de 2025.

XXXXXXX
Secretária Municipal

XXXXXX
Empresa